PROCESSO		
INTERESSADO	CAU/SP	
ASSUNTO	Análise de Denúncias Improcedentes	

DELIBERAÇÃO Nº 002/2018 - CF-CAU/SP

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – CF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art.96 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe sobre as atribuições da Comissão de Fiscalização;

Considerando também inciso IV do Art.96 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que cabe a Comissão de Fiscalização do CAU/SP propor, apreciar e deliberar sobre atos referentes à Fiscalização;

Considerando ainda que atualmente são os próprios agentes fiscais do CAU/SP que deliberam sozinhos sobre a procedência ou não de uma denúncia feita para este Conselho;

DELIBERA:

- 1 –Que em relação ao procedimento interno ao exercício fiscalizatório do CAU/SP, nos casos onde o fiscal considerar arquivar denúncias tidas como improcedentes, por motivos outros que não: assuntos relacionados a outras áreas de atividade do Conselho, as mesmas deverão ser encaminhadas para Comissão de Fiscalização;
- 2 Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Com 06 votos favoráveis dos Conselheiros: Carlos Alberto Silveira Pupo, Paulo Marcio F. Mantovani, Angela Golin, Guilherme Carpintero, Mel Gatti de Godoy Pereira, Silvana Serafino Cambiaghi; 00 votos contrários e 002 ausências dos Conselheiros: Marcelo Martins Barrachi e Salua Kairuz Manoel

São Paulo, 07 de maio de 2018.

CARLOS ALBERTO SILVEIRA PUPO Coordenador

PAULO MARCIO F. MANTOVANI Coordenador-Adjunto

ANGELA GOLIN Membro

GUILHERME CARPINTERO Membro

MEL GATTI DE GODOY PEREIRA Membro

SILVANA SERAFINO CAMBIAGHI Membro